



### CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022

### EDITAL - PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

A **Câmara Municipal de Fernandópolis**, em conformidade ao disposto no art. 37, II da Constituição Federal e tendo em vista a previsão contida no item 1.2 do Edital de Concurso Público nº 001/2022, por meio de seu Presidente em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao que dispõe o art. 14, III da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, **RESOLVE prorrogar a validade do Concurso Público nº 001/2022**, homologado por esta Casa Legislativa em 09 de dezembro de 2022 (D.O.E – 09/12/2022), **por mais 02 (dois) anos, contados da data de homologação.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

**Fernandópolis, 09 de dezembro de 2024.**

**JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**



**EXTRATO DO TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021.  
Processo Administrativo nº 62/2021 – Processo Licitatório nº 08/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP.**

**CONTRATADA: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** (denominação anterior: UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO), inscrita no CNPJ(MF) sob nº 45.100.138/0001-09.

**TERMO ADITIVO** ao contrato original celebrado sob nº 10/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, com fator moderador (coparticipação dos beneficiários titulares e dependentes nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.500/2016), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP e seus dependentes, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 07/2021 e, complementarmente, no contrato de adesão (empresarial), firmado entre a contratada e os beneficiários do plano ou seguro de saúde; bem como nos Termos Aditivos Contratuais subsequentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes, de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula 7.1 do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência contratual por igual período, ou seja, por mais 12 (doze) meses, de **01 de dezembro de 2024 até 30 de novembro de 2025**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Com base no exposto nas Cláusulas 5 e 6 do instrumento contratual, considera-se como valor global anual estimado para a execução deste Termo Aditivo a quantia de **R\$ 195.670,53 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos)**, correspondente a **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.305,87 (dezesseis mil, trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, equivalentes ao valor unitário de **R\$ 494,12 (quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

Fernandópolis – SP, 29 de Novembro de 2024

**- CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP -  
João Pedro da Silva Siqueira – Presidente  
Contratante**



### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 34

### **(PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2024).**

(Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis/SP).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos dispositivos abaixo mencionados da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis/SP, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 22 (...)

(...)”

*§ 8º Excepcionalmente, a pedido de qualquer dos Vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito eleitos para a legislatura subsequente, a sessão solene de posse, de que trata o presente artigo, poderá ser realizada em data previamente designada para esta finalidade, a critério da Presidência da Câmara Municipal em exercício, no período de 26 a 31 de dezembro, anteriormente à data oficial de efetivação da posse, de que trata o “caput” deste artigo.*

(...)”

*Art. 58 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, oficialmente, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, às 10h00 (dez horas), prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, podendo, excepcionalmente, a sessão solene de posse, de que trata este artigo, ser realizada em data previamente designada para esta finalidade, nos termos do disposto no § 8º do Art. 22.*

*Parágrafo único. (...).”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fernandópolis/SP entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis/SP, 03 de dezembro de 2024



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 09 de Dezembro de 2024

Ano VI - Edição nº 325

Página 4

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - [www.camarafernandopolis.sp.gov.br](http://www.camarafernandopolis.sp.gov.br) - [www.impresamunicipal.com.br/fernandopolis](http://www.impresamunicipal.com.br/fernandopolis)

**JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA**  
**PRESIDENTE**

**APARECIDO MOREIRA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

**EVERALDO LISBOA DA SILVA**  
**2º SECRETÁRIO**

**REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.**

**DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA**  
**TÉCNICA LEGISLATIVA**

